



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA GERAL
CNPJ: 05.351.606/0001-95



PROCESSO No. 003/2017 SEMSA/PMVN

PARECER: 067/2017

Análise da minuta de edital, ata de registro de preço e contrato oriundos de Pregão Eletrônico. Inteligência do art. 38, §único, da Lei nº 8.666/93.

1 - BREVE RELATO:

Vieram os autos à audiência desta Procuradoria Municipal para parecer sobre as minutas de edital, ata de registro de preço e contrato oriundos do procedimento de pregão eletrônico nº 003/2017 - SELIC/ PMVN, para fins de registro de preço, cuja objeto é contratar empresa especializada em fornecimento de medicamentos da farmácia básica pelo período de 12 meses.

Constam nos autos os seguintes documentos:

1.1 Ofício nº 288/2017, de 23/03/2017, da Secretaria Municipal de Saúde, com vista a solicitar autorização de abertura de procedimento licitatório com vista a atender o objeto descrito logo acima;

1.2 Cópia da ata da sessão pública ocorrida em 12.06.2017, referente ao Credenciamento nº 002/2017;

1.3 Termo de Referência;

1.4 Autorização, pela autoridade máxima, de abertura de procedimento administrativo para a contratação do objeto mencionado;

1.3 Mapa comparativo de preço proveniente da fase de pesquisa de valor de mercado, com a participação de 03 empresas:

a) Natan Comércio Ltda - R\$ 11.493.633,28

b) Brasfarma Comércio de Medicamentos Ltda - R\$ 12.140.239,50

c) J E S Fonseca Comércio - R\$ 11.133.018,35

Par



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA GERAL
CNPJ: 05.351.606/0001-95



1.4 Demonstração, pelo setor contábil, de adequação orçamentária e financeira com a LOA, PPA e LDO;

1.5 Autorização, pela autoridade máxima, para proceder a abertura de procedimento administrativo visando a contratação pretendida;

1.6 Cópia da Portaria nº 053/2017 que nomeia o pregoeiro e a equipe de apoio;

1.7 Autuação do procedimento pelo pregoeiro;

1.8 Minutas de edital e contrato;

É o relatório. Passo a analisar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Primeiramente, ressalte-se que o presente parecer analisa apenas os aspectos jurídicos que envolvem o presente pleito (análise das minutas de edital, ata de registro de preço e contrato), nos termos do inciso II, do art. 4º c/c inciso XI e §2º do art. 5º da Lei Municipal nº. 229/2015 (Lei que dispõe sobre a criação e organização da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências) c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Deste modo, não cabe à esta Procuradoria fazer juízo quanto a adequada instrução processual, eis que de competência de setor específico dentro do Poder Executivo Municipal, assim também como não cabe fazer juízo de conveniência e oportunidade da contratação em comento, pois cabível somente ao gestor.

Quanto a minuta do edital apresentada nos autos, tem-se a recomendar que:

2.1 - Excluir o do preâmbulo do edital a parte referente a Legislação Estadual, eis que não aplicável ao Município,

Quanto a minuta da ata de registro de preços, tem-se a recomendar que:

2.2 - No subitem 1.1, substituir a expressão "pregão nº /20..." por "pregão eletrônico SRP nº ... /20...";

Quanto a minuta de contrato, tem-se a recomendar que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA GERAL
CNPJ: 05.351.606/0001-95



2.3 - Haja o ajuste na numeração do Pregão Eletrônico constante no preâmbulo do contrato, pois está escrito P.E SRP nº 002/2017 - SELIC/PMVN e o correto é P.E SRP nº 003/2017 - SELIC/PMVN;

2.3 - Excluir a legislação estadual por não ser aplicável no município;

2.4 - Na cláusula quarta não consta prazo para pagamento;

2.5 - Na cláusula oitava não há previsão de rescisão amigável;

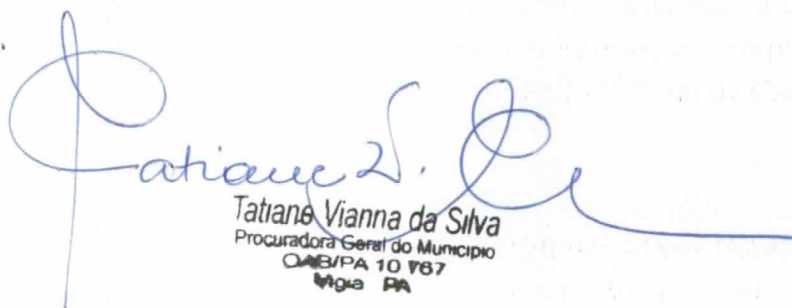
2.6 - Na cláusula décima deve-se levar em consideração que, a depender da utilização de dinheiro público federal para cobrir as despesas, a competência para resolver os litígios envolvendo o presente contrato é da Justiça Federal de Castanhal.

3- DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, aprovam-se as minutas de edital, ata de registro de preços e contrato, condicionado ao fato de serem realizados os ajustes propostos no item 02 deste parecer jurídico.

É o parecer, smj.

Vigia de Nazaré, 07 de abril de 2017.


Tatiana Vianna da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/PA 10 167
Vigia PA